



LEI Nº 1.214/2004.

DATA : 02 DE ABRIL DE 2004.

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO PROCEDER DOAÇÃO DE TERRENOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado proceder doação dos lotes de propriedade do Poder Público Municipal, situados no Distrito de Primavera, de acordo com o mapa em anexo e relação abaixo:

Quadra 46 – Lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08.

Quadra 38 – Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

Quadra 36 – Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

Quadra 32 – Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

Quadra 30 – Lotes – 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27.

Quadra 28 – Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

Quadra 26 – Lotes – 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

Art. 2º. A presente doação destina-se a Associação dos Moradores do Distrito de Primavera, com sede naquele Distrito, inscrita no CNPJ sob nº 32.944.696/0001-09.

Art. 3º. As despesas decorrentes de escrituração pública correrão por conta da Associação dos Moradores do Distrito de Primavera.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.







Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE ABRIL DE 2004.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
NEREU BRESOLIN
NIVALDO MARTINELLO
OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS
RENALDO LOFFI
ITAMARA CENCI FRAGA
CIBELE LOISE SIMÕES MEDEIROS
EMILIANO PREIMA

REGISTRE-SE E AFIXE-


NEREU BRESOLIN
Sec. de Administração em Exercício





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 027/2004.

DATA : 01 DE ABRIL DE 2004.

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO PROCEDER DOAÇÃO DE TERRENOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado proceder doação dos lotes de propriedade do Poder Público Municipal, situados no Distrito de Primavera, de acordo com o mapa em anexo e relação abaixo:

Quadra 46 – Lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08.

Quadra 38 – Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

Quadra 36 – Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

Quadra 32 – Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

Quadra 30 – Lotes – 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27.

Quadra 28 – Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

Quadra 26 – Lotes – 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

Art. 2º. A presente doação destina-se a Associação dos Moradores do Distrito de Primavera, com sede naquele Distrito, inscrita no CNPJ sob nº 32.944.696/0001-09.

Art. 3º. As despesas decorrentes de escrituração pública correrão por conta da Associação dos Moradores do Distrito de Primavera.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 abril de 2004.


SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente



Mensagem 023.

Excelentíssima Senhora Presidente, Senhores Vereadores

Encaminhamos para apreciação Projeto de Lei 033/2004 que visa proceder doação dos imóveis hoje pertencentes ao Município para Associação do Distrito de Primavera.

Com estes imóveis a Associação poderá implementar seu Distrito Industrial e com a venda dos restantes não só propiciar desenvolvimento do Distrito como também auxiliar na manutenção dos bens públicos ali existentes.

Sorriso-MT, 18 de Março de 2004.


JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal





Lido na Sessão

22-03-2004

Edson Morelo
Edson Morelo
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 033/2004.

DATA : 18 DE MARÇO DE 2004.

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO PROCEDER DOAÇÃO DE TERRENOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Finanças

DATA: 22 MAR. 2004

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado proceder doação dos lotes de propriedade do Poder Público Municipal, situados no Distrito de Primavera, de acordo com o mapa em anexo e relação abaixo:

Quadra 46 – Lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08.

Quadra 38 – Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

Quadra 36 – Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

Quadra 32 – Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

Quadra 30 – Lotes – 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27.

Quadra 28 – Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

Quadra 26 – Lotes – 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

Art. 2º. A presente doação destina-se a Associação dos Moradores do Distrito de Primavera, com sede naquele Distrito, inscrita no CNPJ sob nº 32.944.696/0001-09.

Art. 3º. As despesas decorrentes de escrituração pública correrão por conta da Associação dos Moradores do Distrito de Primavera.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE MARÇO DE 2004.

Aprovado (a)

1ª Votação 29 MAR. 2004 por (9) contra (-) votos (-) abst.
2ª Votação 31 MAR. 2004 por (8) contra (-) votos (-) abst.
3ª Votação 31 MAR. 2004 por (8) contra (-) votos (-) abst.
Votação unica _____ por () contra () votos () abst.

Edson Morelo
Edson Morelo
1º Secretário

José Domingos Fraga Filho
JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: EXCELENTÍSSIMA SENHORA SILVETH XAVIER DDE OLIVEIRA, DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT.

REFERENTE: PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N.º 033/2.004, REMETIDO A ESTA CASA DE LEIS, DE AUTORIA DO DD PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO.

SENHORA PRESIDENTE:

Em análise à solicitação escrita de Vossa Excelência, passo a dar o parecer jurídico ao Projeto de Lei supracitado, que tem como súmula:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO PROCEDER A DOAÇÃO DE TERRENOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei n.º 033/04, é totalmente legal e constitucional, pois vem de encontro com a Lei n.º 8.666/93, onde prevê a doação de bens Imóveis pertencentes ao domínio público.

Entende-se que a alienação de qualquer desses bens imóveis, quando pertencentes ao domínio público, além da necessária avaliação, deve ser precedida de licitação, licitação esta, que a Lei 8.666/93 considera **“Dispensada”** nos casos de **DOAÇÃO, permuta, venda de ações, venda de títulos, venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração e venda de materiais não utilizados para outros órgãos ou entidades da Administração.** (art. 17, inciso II da referida Lei 8.666/93).

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
PROCOLO Nº 072/04
RECEBI EM: 26/03/04 às 14:20

ASSINATURA



Na doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social, limitada somente entre órgãos ou entidades da Administração, o que ocorre é **INEXIGIBILIDADE** de licitação.

Segundo Petrônio Braz, em sua obra Direito Municipal na Constituição, 3.a Edição, o mesmo informa que pela norma do art. 17, I, "b", da Lei 8.666/93, as doações de imóveis a nível federal somente são permitidas para outro governo.

A regra não alcança os Estados e Municípios, que poderão aceitar ou não, através de lei local, essa restrição.

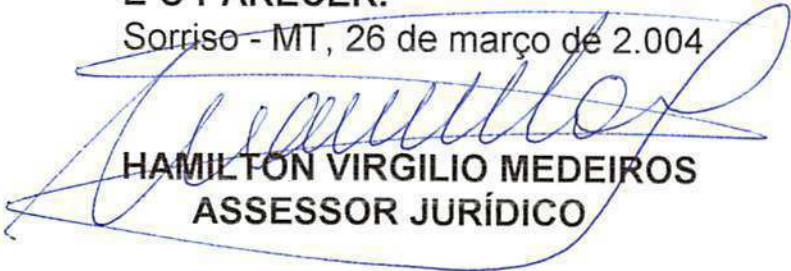
O Supremo Tribunal Federal através de decisão proferida em ação direta de inconstitucionalidade impetrada pelo governo do Rio Grande do Sul suspendeu, por não se tratar de norma geral, a eficácia das disposições restritivas do art. 17, da Lei n. 8.666/93, para os Estados e Municípios.

A doação com encargos será licitada e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, pena de nulidade do ato, sendo contudo, dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado, Lei n. 8.883/94.

Sendo assim, o referido projeto de lei que autoriza a doação de terrenos para o Distrito de Primavera, destinada a Associação dos Moradores do Distrito de Primavera, é totalmente legal e constitucional, encontrando amplo respaldo jurídico-legal, não encontrando óbices legais para sua realização, podendo ser apreciado e votado.

**S.M.J.
É O PARECER.**

Sorriso - MT, 26 de março de 2.004


**HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS
ASSESSOR JURÍDICO**



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 048/2004

DATA: 29/03/2004

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 033/2004 DO EXECUTIVO

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO PROCEDER DOAÇÃO DE TERRENOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ELSO RODRIGUES

RELATÓRIO: Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e quatro, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação desta Câmara para exarar parecer sobre o **Projeto de Lei nº 033/2004** do Executivo, cuja súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo proceder doação de Terrenos que menciona, e dá outras providências. Foi nomeado como relator desta matéria o vereador Elso Rodrigues que passa a exarar esse parecer: o Projeto visa proceder a doação dos lotes de propriedade do Poder Público municipal, situados no Distrito de Primavera, de acordo com a relação anexada ao Projeto à Associação dos moradores do Distrito de Primavera. O Projeto vem atender uma antiga reivindicação daquele Distrito e principalmente de seu representante, vereador desta Casa, o vereador Rudolfo Wick, que muito lutou para que isto acontecesse. Pois assim, as lideranças do Distrito de Primavera juntamente com a Associação poderão dar maior aceleração ao processo de desenvolvimento do já mencionado Distrito. Do ponto de vista jurídico, o Projeto atende as exigências legais, constitucionais e regimentais. Assim, sou de parecer favorável pela aprovação e deliberação do Projeto neste Plenário. Votam com o relator os demais membros da Comissão.


Rudolfo Wick
Presidente


Adevanir P. da Silva
Membro


Elso Rodrigues
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º 016/2004

DATA: 29/03/2004

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 33/2004 DO EXECUTIVO

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO PROCEDER DOAÇÃO DE TERRENOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ARI GENÉZIO LAFIN

RELATÓRIO: Aos vinte e nove do mês de março do ano de dois mil e quatro, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para analisar, discutir e exarar parecer referente ao Projeto de Lei nº 033/2004, cuja súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo proceder doação de Terrenos que menciona, e dá outras providências. Após análise fui nomeado relator e passo a exarar o seguinte parecer o Projeto em discussão trata-se de pedido de autorização para proceder doação dos imóveis hoje pertencentes ao município para Associação do Distrito de Primavera. Com estes imóveis a Associação poderá implementar seu Distrito Industrial e com a venda dos restantes não só propiciar desenvolvimento do distrito como também auxiliar na manutenção dos bens públicos ali existentes, conforme mensagem do Executivo e que a Comissão concorda plenamente, sendo assim esta Comissão é favorável a sua tramitação em Plenário. Vota com o relator Ari G. Lafin o seu presidente: Sardi Trevisol e o membro Rudolfo Wick.

Sardi Antônio Trevisol
Presidente

Ari Genézio Lafin
Membro

Rudolfo Wick
Membro